**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO/ms E A EMPRESA B. daniel informatica**

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, Av. Tancredo de Almeida Neves, n° 1191, em Eldorado, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.988.914/0001-75, neste ato, representada pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua 14, NR 91, Sala 02, Bairro Pioneiros, ITA – SC, Cep nº 89760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.607.273/0001-15, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Sr. Bernardo Daniel, RG nº 1088775414, CPF nº 017.200.750-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

* + - 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
	1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa visando a aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades Unidade Básica de Saúde (CNES 5395062) do município de Eldorado, conforme proposta n° 11109.890000/1210-04/FNS, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência**,conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA OFERTADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 0001 | 03 | COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK). ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 DISCO RÍGIDO DE 500 GB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7200 RPM, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 A/B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. | UM | 1,000 | ACER | 2.791,00 | 2791,00 |
| VALOR TOTAL | 2.791,00 |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
	1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
	3. Integram este contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023** e seus Anexos, Termo de Referência e Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
	4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**
	1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023** e às cláusulas expressas neste Contrato.

1. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
2. Fornecer os equipamentos e materiais permanentes, conforme as descrições técnicas contidas no edital e seus anexos, em perfeitas condições de uso, na sede da Contratante;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
4. Substituir os materiais permanentes entregues que, comprovadamente, apresente defeito ou mesmo não se enquadre nas especificações técnicas solicitadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
6. Realizar a entrega dos materiais permanentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, quando previamente justificado e, devidamente, autorizado pela Contratante;
7. Apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega dos materiais, nota fiscal, a qual será submetida a conferência pelo responsável do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Eldorado, observando, para tanto, o cumprimento integral das disposições contidas no edital e anexos;
8. Atender, prontamente, quaisquer exigências da Contratante, bem como reclamações inerentes ao fornecimento dos objetos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constantes;
9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
10. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
11. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, através de servidor especialmente designado;
12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais das empresas contratadas;
13. Notificar a contratada, por escrito, fixando o prazo para que sane defeitos ou irregularidades, eventualmente, encontradas no objeto, no ato do recebimento;
14. Disponibilizar o local, a data e o horário que serão recebidos os equipamentos da seguinte maneira;

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações contidas no Termo de Referência;

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

III - Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas com a Nota Fiscal devidamente atestada e Certidões de Regularidade (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).
2. **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**
	1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
	2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução com toda cautela e boa técnica.
	3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
	4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
3. **CLAUSULA SÉTIMA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**
	1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ELDORADO

10.301.0401.1.002 - BLOCO ESTRUTURAÇÃO INVEST. ATENÇÃO PRIMÁRIA

FONTE DO RECURSO: 2601

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ELDORADO

10.301.0401.1.002 - BLOCO ESTRUTURAÇÃO INVEST. ATENÇÃO PRIMÁRIA

FONTE DO RECURSO: 1002

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

1. **CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O valor global deste contrato é de **R$ 2.791,00 (dois mil setecentos e noventa e um reais).**
	2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e recebimento definitivo dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado.
	3. Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
	4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS.
	5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
	6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
	7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
	8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
	9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
	10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 9.2.
	11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

1. **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**
	1. O contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**
	1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Contratada, sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

* 1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
	2. Por atraso injustificado no fornecimento do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da nota de empenho e/ou contrato em atraso até o vigésimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso.

* 1. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

* 1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I. III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.
	2. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

* 1. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
	2. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
	3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**
	1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
	2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
	3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**
	1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**
	1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Eldorado/MS, 30 de março de 2023.

 **Aguinaldo dos Santos Bernardo Daniel**

Prefeito Municipal CPF n° 017.200.750-00

 Contratante Pela Contratada